

b) Excetuam-se do disposto na alínea a) as obras de construção de edificações de apoio à atividade agrícola, bem como as obras de ampliação, conservação, reconstrução e alteração de edificações de apoio à atividade agrícola existentes nas explorações agrícolas beneficiadas pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado;

c) A autorização do ICNF, para a realização de obras de construção de edificações de apoio às atividades salineiras, aquícolas, agrícolas, florestais, pecuárias e de turismo de natureza, depende da observação dos seguintes critérios:

i) As edificações devem integrar -se na envolvente natural e ser construídas em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

ii) As atividades devem ser justificadas e viabilizadas por projetos específicos, aprovados pelas entidades com competência na matéria;

iii) Demonstração da necessidade da nova edificação, designadamente pela inexistência de outras edificações que possam cumprir a mesma função;

iv) No caso do turismo de natureza, as edificações não podem ter funções de alojamento, podendo apenas ser autorizada a instalação de observatórios de aves, parques de merendas e outros equipamentos amovíveis ou ligeiros, designadamente piscinas;

v) A construção deve ser amovível e ligeira;

vi) A edificação deve ter a área de implantação mínima compatível com a função para que será construída;

vii) A cêrcea máxima, com exceção de silos, depósitos de água, celeiros, ou instalações especiais devidamente justificadas, é de 3 m;

d) Relativamente às obras de ampliação de edificações existentes, a emissão de autorização pelo ICNF, depende da observação dos seguintes critérios:

i) A área de implantação não pode sofrer um aumento superior a 50 % da área inicial, não podendo, em caso algum, exceder os seguintes limites:

ii) Para uso residencial — 200 m<sup>2</sup>;

iii) Para projetos de turismo de natureza e estabelecimentos hoteleiros — 500 m<sup>2</sup>;

iv) Para apoios à atividade — 150 m<sup>2</sup>;

v) No caso de edificações destinadas à habitação, quando da aplicação do requisito anterior não resulte uma área total de implantação (soma das áreas de implantação existente ou a ampliar) superior a 200 m<sup>2</sup>, pode ser autorizada uma ampliação até àquele valor, desde que justificada por razões de necessidades decorrentes do uso existente;

vi) Não pode haver aumento do número de pisos;

e) Quando estejam em causa obras de construção de edificações de apoio à atividade aquícola, a área máxima de implantação varia consoante a área da cultura marinha licenciada, estando a emissão de autorização pelo ICNF, dependente da observação dos seguintes critérios:

i) Área igual ou inferior a 2,50 ha — 35 m<sup>2</sup> de área máxima de implantação;

ii) Área entre os 2,50 ha e os 7 ha — 60 m<sup>2</sup> de área máxima de implantação;

iii) Área entre os 7 ha e os 15 ha — 110 m<sup>2</sup> de área máxima de implantação;

iv) Área superior a 15 ha — 150 m<sup>2</sup> de área máxima de implantação;

f) Quando estejam em causa obras de construção de edificações de apoio à atividade agrícola, florestal e pecuária, a emissão de autorização pelo ICNF, está dependente do respeito de uma área máxima de implantação de 150 m<sup>2</sup>;

g) Relativamente às obras de reconstrução, alteração e ampliação mencionadas no ii. da alínea a), a emissão de autorização pelo ICNF, está dependente da observação dos seguintes condicionamentos:

i) O traçado arquitetónico das edificações deve privilegiar os valores essenciais da arquitetura tradicional da região, procurando -se, em particular, a integração dos elementos da fachada, devendo utilizar -se no projeto, tanto quanto possível, elementos tipológicos de composição e materiais tradicionais da região;

ii) É obrigatório o tratamento paisagístico adequado, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existentes nas áreas envolventes;

iii) Durante a execução dos projetos devem ser tomadas as medidas cautelares necessárias para minimizar as perturbações ambientais e reduzir os impactes negativos correspondentes;

iv) Nos casos em que se aplique, é necessário a apresentação do respetivo projeto de saneamento básico, que contemple soluções adequadas

para o abastecimento de água, drenagem, tratamento e destino final das águas residuais e a remoção e tratamento dos resíduos sólidos;

v) As habitações isoladas, as edificações afetas ao turismo da natureza e outras que produzam efluentes suscetíveis de serem lançados nos cursos ou planos de água devem ser obrigatoriamente ligadas aos sistemas de drenagem municipal ou, caso tal não seja viável, ser dotadas de fossas estanques ou de outros sistemas de tratamento eficazes, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

vi) O abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, têm de ser assegurados por sistema autónomo ambientalmente sustentável;

vii) Os acessos deverão incidir sobre caminhos existentes, sem recorrer ao alargamento ou modificação da sua plataforma.

## 8 — Turismo de Natureza

a) As atividades, serviços e instalações de turismo de natureza na área da Área da Reserva Natural do Estuário do Sado são licenciadas de acordo com a legislação específica, com o disposto nas classes de espaços do zonamento do RNES e com o enquadramento estratégico para o turismo de natureza do ICNF;

b) O turismo na Área da Reserva Natural do Estuário do Sado deve observar critérios de boas práticas de gestão ambiental, quer na vertente da animação turística quer na vertente do alojamento, devendo, neste último caso, os empreendimentos disporem de medidas de poupança de água, de energia e de redução e separação dos resíduos;

c) Os campos de golfe que vierem a afetar, no todo ou em parte, o território da Área da Reserva Natural do Estuário do Sado devem certificar -se como estabelecimentos de turismo de natureza, obedecendo aos critérios definidos na legislação em vigor;

d) Sem prejuízo do disposto no número anterior, os projetos de campos de golfe devem ainda incorporar boas práticas ambientais, designadamente:

i) Preservar as zonas de coberto vegetal natural, nomeadamente os habitats naturais protegidos pela legislação nacional e comunitária;

ii) Evitar a perturbação de espécies animais residentes;

iii) Utilizar espécies vegetais autóctones da região na plantação ou recuperação do coberto;

iv) Restringir o consumo de água e a utilização de fertilizantes químicos e pesticidas;

v) Evitar alterações de topografia e movimentação e compactação dos solos.

## ANEXO I

### Controlo de Poluição

[...]

## ANEXO II

### Servidões

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39123 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_39123\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39123_1.jpg)

39123 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_Ordenamento\\_39123\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_39123_2.jpg)  
610597858

## MUNICÍPIO DE PENAMACOR

### Aviso n.º 7583/2017

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Aldeia do Bispo

António Luis Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária, realizada no dia 28 abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de abril de 2017, aprovar a delimitação da Área de reabilitação Urbana da Freguesia de Aldeia do Bispo.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, os quais integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, na Divisão de Obras, Obras Públicas, Pla-

neamento e Ordenamento do Território, sita no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor e no sítio da internet do município (<http://www.cm-penamacor.pt>).

10 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

310573192

#### Aviso n.º 7584/2017

##### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Meimão

António Luís Beites Soares, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela lei n.º 32/2012, de 14 de agosto; que a Assembleia Municipal de Penamacor deliberou por maioria na sessão ordinária, realizada no dia 28 abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de abril de 2017, aprovar a delimitação da Área de reabilitação Urbana da Freguesia de Meimão.

Mais se informa que os elementos indicados no n.º 2 do referido artigo 13.º, os quais integram a delimitação da Área de Reabilitação Urbana em questão, poderão ser consultados nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, na Divisão de Obras, Obras Públicas, Planeamento e Ordenamento do Território, sita no Largo Júlio Rodrigues da Silva, 6090-545 Penamacor e no sítio da internet do município (<http://www.cm-penamacor.pt>).

10 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Luís Beites Soares*.

310573127

#### MUNICÍPIO DE POMBAL

##### Aviso n.º 7585/2017

Atendendo à autorização da proposta de acionamento de reserva de recrutamento intrínseca ao procedimento concursal comum para ocupação de dois (2) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Operacional — Área de Auxiliar de Mercado, para o Gabinete de Serviços Veterinários — Ref.ª E, deste Município, aberto pelo Aviso n.º 4902/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, em reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, de 1 de junho de 2017 e na sequência da necessidade de recursos humanos para execução de funções de caráter genérico, previamente manifestada por parte do Chefe da Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos, atendendo-se ainda à similitude das funções — limpeza e serviços gerais, desempenhadas em qualquer um dos serviços identificados e à aceitação da afetação à Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos, por parte do candidato classificado em 4.º lugar no procedimento concursal comum em apreço, após determinação do posicionamento remuneratório, determino, face ao supra aventado, nos termos das disposições conjugadas do n.º 9, do artigo 21.º com as alíneas *a)*, *b)* e *c)*, do n.º 1, do 19.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que o júri do referido procedimento concursal, identificado no ponto 6.2 do mesmo Aviso, passe, para os efeitos previstos, designadamente no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a ser constituído por:

Presidente: Nuno Elias Morgado Mota Ferreira Gomes — Chefe da Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos;

Vogais efetivos: António Miguel Ferreira Ribeirinho, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Samuel Rodrigues Gomes, Encarregado Operacional.

14 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Diogo Alves Mateus*.

310573273

#### MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

##### Aviso n.º 7586/2017

##### Concursos — Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º, conjugados com da alínea *d)* do n.º 3 do artigo 30.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de ja-

neiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção e os candidatos aprovados no procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 13202/2016, publicado no 2.ª série do *Diário da República* n.º 206, de 26 de outubro, que as listas unitárias de ordenação final foram homologadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal a 28 de junho de 2017.

As referidas listas encontram-se disponíveis na página eletrónica do Município da Póvoa de Lanhoso em [www.mun-planhoso.pt](http://www.mun-planhoso.pt) e afixadas nas instalações do Município da Póvoa de Lanhoso, a partir da data de publicação do presente aviso.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo, da homologação referida cabe recurso hierárquico ou tutelar.

28 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310597655

#### MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

##### Aviso n.º 7587/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a 06 de junho de 2017, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, com Mónica de Fátima Machado Duarte Ourique — categoria de técnico superior — licenciatura em proteção civil.

16 de junho de 2017. — O Presidente do Município, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

310573662

#### MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

##### Aviso n.º 7588/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d)* do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Fernando Manuel Batista Cortesão, Técnico Superior — Engenheiro Civil, cessou funções com o Município de Salvaterra de Magos, por motivo de falecimento ocorrido a 29 de maio de 2017.

16 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

310574797

##### Aviso n.º 7589/2017

Em conformidade com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comum para ocupação dos postos de trabalho, das seguintes carreiras e categorias:

Referência *a)* Assistente Operacional — área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, aberto pelo aviso n.º 244/2016, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 11 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o candidato, Amílcar Manuel Venda de Matos, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 557,00 €;

Referência *b)* Assistente Operacional — área de cantoneiro de limpeza, aberto pelo aviso n.º 244/2016, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 6, de 11 de janeiro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a candidata, Liliana Isabel Silva Peixe, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, equivalente a 557,00 €.

Para os efeitos previstos nos artigos 45.º, 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental, dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comum para ocupação de postos de trabalho, da carreira e categoria de supra mencionadas, terá a seguinte composição:

Referência *a)* Presidente — Aurélio dos Santos Ferreira, Chefe de Divisão Municipal de Obras Municipais e Serviços Urbanos — 1.º Vogal Efetivo — Noel Gomes Pereira Caneira, Assistente Técnico — 2.º Vogal